diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 040/2019-GP DE 26/3/2019 | Guarulhos, Terça-feira, 26 de Março de 2019 - Ano XIX - nº 1920 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

Em, 20 de março de 2019.
LEI Nº 7.706

Projeto de Lei nº 400/2018 de autoria dos Vereadores Rafa Zampronio e Professor Jesus.

Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros "flanelinhas".

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG´s.

Art. 3º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Guarulhos, 20 de março de 2019.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

MENSAGEM Nº 054, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VI e VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 015/19**, correspondente a**o Projeto de Lei nº 400/18**, de Vossa autoria e do nobre Vereador Rafa Zampronio**,** porém, vetando o artigo 4º, pelas razões a seguir expostas.

2. Referido projeto de lei dispõe sobre: **Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros "flanelinhas".**

3. A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana manifestou-se a respeito da matéria, posicionando-se pela aposição de veto parcial ao Projeto de Lei nº 400/2018, atingindo o disposto no artigo 4º, em razão de atribuir à STMU a responsabilidade pela fiscalização e aplicação da Lei.

4. Cabe esclarecer que à STMU, por meio do quadro de Agentes de Transportes e Trânsito, compete a fiscalização de transportes e trânsito, nos termos do Manual de Descrição de Atribuições de Cargos e Empregos Públicos do Município de Guarulhos.

5. Quanto aos aspectos jurídicos, a Procuradoria Municipal ressalta, em que pese a louvável intenção dos N. Legisladores - autores da propositura, que o referido autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

6. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica), quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

7. A iniciativa de leis que disponham: (i) sobre a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) sobre a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; (iii) criação de programa específico de fiscalização de atividade privada de "flanelinhas"; e (iv) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

8. No caso vertente, o autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

9. Essa sistemática normativa, de acordo com disposto no § 2º, n. 1 e n. 2 do artigo 24 e nos incisos II e XIV do artigo 47, todos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de programa específico de fiscalização de atividade privada de "flanelinhas".

*"**Art. 24.** (...) § 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*
1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
2 - criação e extinção das Secretarias de Estados e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;"

*"**Art. 47.** Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo."*

*"**Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."*

10. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

11. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput* e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

12. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

13. A inconstitucionalidade do autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

14. O artigo 4º do autógrafo nº 015/19, ao atribuir novas obrigações aos agentes públicos e secretarias municipais, sobretudo à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as questões de mérito e reconhecendo os bons propósitos que motivaram a elaboração da propositura, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 44 c/c os incisos VI e VII do artigo 63, dispositivos da Carta Magna Municipal, **SANCIONO** o Autógrafo nº 015/19, correspondente ao Projeto de Lei nº 400/18, com veto parcial atingindo o artigo 4º, sem que o veto desfigure a matéria em sua essência.

À vista disso, segue o presente à consideração dessa E. Câmara Municipal para a apreciação prevista nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, com o respectivo edital da **Lei nº 7.706, de 20/03/2019**.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

MENSAGEM Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.381/18**, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Barreto, Betinho Acredite e Moreira, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 016/19**.

2. Referido projeto de lei dispõe sobre: **"Alteração da Lei nº 7.470, de 04/05/2016, para fazer constar o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Guarulhense a ser celebrado todo dia 06 de outubro, no âmbito do Município de Guarulhos".**

3. De fato, louvável e grande a sensibilidade dos nobres Vereadores autores da propositura, buscando incluir no calendário de eventos municipais, constante da Lei nº 7.470, de 2016, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Guarulhense" a ser comemorado anualmente, no dia 6 do mês de outubro.

4. Contudo, cabe salientar que, as proposituras legislativas devem obedecer à técnica legislativa prescrita na Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998 e, nesse sentido, transcrevemos a redação do artigo 1º do Autógrafo em questão:

"Art. 1º Fica alterado a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para acrescentar no art. 2º, inciso X, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Guarulhense à ser celebrado todo dia 06 de outubro."

5. Considerando que qualquer inovação legislativa relativa ao Calendário Municipal (datas comemorativas, eventos e feriados) dar-se-á por meio da alteração da referida Lei nº 7.470, de 2016, há de ser observada a regra estampada no artigo 11, III, alínea "d", da Lei Complementar nº 95, de 1998, *in verbis*:

***"Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*
(...)
III - para a obtenção de ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
*d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, **alíneas** e itens." (grifamos)*

6. A não observância da correta promoção de acréscimo de alínea ao inciso X do artigo 2º da Lei nº 7.470, de 2016, conduz obrigatoriamente à aposição de veto total à propositura, uma vez que tal situação inviabiliza a alteração proposta.

7. Dessa forma, apesar de constatado o relevante interesse público, a propositura dos nobres parlamentares necessariamente deverá indicar a alínea a ser acrescida ao inciso X do artigo 2º da Lei nº 7.470, de 2016.

8. Por fim, importa destacar os seguintes dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município de Guarulhos - LOM:

"Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições:
(...)
VII - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei inconstitucionais ou cuja aplicabilidade não seja possível;
(...)" (grifamos)

9. Constata-se de forma inequívoca que, a presente proposta, embora nobre e relevante em seu mérito, apresenta falha na correta indicação de qual alínea será acrescida ao inciso X do artigo 2º da Lei nº 7.470, de 2016, resulta na aposição de veto total.

CONCLUSÃO

Essas, Senhor Presidente, as razões das áreas técnicas que me levaram a **Vetar Totalmente** o Autógrafo nº 016/19 aprovado por essa Casa de Leis, correspondente ao Projeto de Lei nº 1.381/18.

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

MENSAGEM Nº 056, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.244/16**, de autoria do nobre Vereador João Dárcio, aprovado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 013/19**.

2. Referido projeto de lei dispõe sobre: **"A criação da Equipe de Apoio e Resgate da Guarda Civil Municipal de Guarulhos e dá outras providências"**.

3. A Secretaria para Assuntos de Segurança Pública manifestou-se a respeito da matéria, informando que atualmente o Município dispõe de um efetivo de 777 (setecentos e setenta e sete) guardas, subtraindo desses os afastados, os readaptados e os que eventualmente ocupam cargos designados.

4. Esse efetivo não é suficiente para atender as demandas de Segurança Pública do Município que tem aproximadamente 1.400.000 habitantes, requerendo excessivo esforço e planejamento por parte da Corporação, para não deixar de cumpri-las.

5. Essas demandas referem-se tanto aos bens, serviços e instalações municipais, quanto às atividades de cooperação com os demais órgãos de segurança pública.

6. Considerando a Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, hoje a Guarda Civil Municipal tem atribuições muito maiores que aquelas de origem, e isso não se trata de uma extinção da Polícia Militar e sim um apoio a essa força de segurança pública, porém com as demandas e o pequeno efetivo municipal, não podemos assumir esse novo apoio à PM, a qual é sem dúvida a Corporação mais preparada e eficiente na questão não somente da segurança pública como de resgate emergencial.

7. Há de salientar que a Secretaria da Saúde já executa o serviço de resgate emergencial por meio do SAMU, tornando redundante a proposta parlamentar, além de onerar os parcos recursos públicos municipais e prejudicar as ações de segurança no Município, haja vista que a Corporação teria seu efetivo reduzido ou dividido para atender a pretendida criação de Equipe de Apoio e Resgate da Guarda Civil Municipal.

8. Diante do suscitado nos itens anteriores, é patente que, criar mais serviços, além daquela variedade já existente na Corporação, impedirá que um ou alguns outros deixem de funcionar.

9. Complementando a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil esclarece que por motivo de competência legal, a União, o Estado e o Distrito Federal devem legislar sobre proteção e defesa a saúde (CF, art. 24, XII). Nesse sentido, a legislação estadual, através da Lei Complementar nº 1.257/15 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências e do Decreto Estadual nº 62.416/17, já estabelecem ações dos municípios na

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

atividade de suporte a resgate e apoio a saúde.
10. Diante disto, para os atendimentos aos casos clínicos já há sistema no município em funcionamento, através do SAMU.
11. De outro lado, saliente-se que casos de trauma, inclusive o acesso aos vitimizados, demanda atendimento a protocolos, repercutindo na área jurídica a legalidade do atendimento, quando este ensejar em prejuízos a incolumidade da vítima.
12. Quanto aos aspectos jurídicos, a Procuradoria Municipal ressalta, em que pese a louvável intenção do Nobre Legislador - autor da propositura, que o referido autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.
13. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica), quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).
14. A iniciativa de leis que disponham: (i) sobre a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) sobre a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; (iii) criação de equipe de apoio e resgate da Guarda Civil Municipal; e (iv) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.
15. No caso vertente, o autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.
16. Essa sistemática normativa, de acordo com disposto no § 2º, n. 1 e n. 2 do artigo 24 e nos incisos II e XIV do artigo 47, todos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação e manutenção de equipe de apoio e resgate da Guarda Civil Municipal.
*"**Art. 24.** (...) § 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*
1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
2 - criação e extinção das Secretarias de Estados e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;"
*"**Art. 47.** Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo."*
*"**Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."*
17. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.
18. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput* e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).
19. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.
20. A inconstitucionalidade do autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.
*"**Art. 5º** São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*
21. Ademais, o Projeto de Lei nº 2.244/16 ainda ofende frontalmente o artigo 147 da Constituição Bandeirante ao fixar atividade totalmente desconexa das funções típicas do cargo de Guarda Civil Municipal, estabelecidas no artigo 38 da Lei Municipal nº 6.706, de 24 de junho de 2010.
*"**Art.147.** Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal."*
22. Assim, o autógrafo nº 013/19, ao atribuir novas obrigações aos agentes públicos (incluindo novas funções distintas do cargo básico de Guarda Civil Municipal) e secretarias municipais, sobretudo à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Essas, Senhor Presidente, as razões das áreas técnicas e jurídica que me levaram a **Vetar Totalmente** o Autógrafo nº 013/19 aprovado por essa Casa de Leis, correspondente ao Projeto de Lei nº 2.244/16.
Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETOS

Em, 26 de março de 2019.
DECRETO Nº 35693

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 57.452.305,42.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2764/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 57.452.305,42 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0810.1236100062.038.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	7.001.649,40
0810.1236500052.026.01.2100000.339046.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	1.344.160,84
0810.1236600072.047.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental Eja	6.105.590,00
0810.1236100061.005.01.2200000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	230.000,00
0810.1236100062.036.01.2200000.339039.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	6.960.000,00
0810.1236100062.036.01.2200000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	3.158.899,09
0810.1236100062.039.01.2200000.339036.005	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais – Fundamental	5.000.000,00
0810.1236100062.040.01.2200000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	500.000,00
0810.1236100062.040.01.2200000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	77.817,60
0810.1236100062.041.01.2200000.339030.005	Apoio ao Educando - Fundamental	3.065.903,47
0810.1236500052.024.01.2100000.339039.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	6.960.000,00
0810.1236500052.024.01.2100000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	3.158.899,09
0810.1236500052.027.01.2100000.339036.005	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais - Infantil	5.000.000,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	500.000,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	77.817,60
0810.1236500052.029.01.2100000.339030.005	Apoio ao Educando - Infantil	4.927.003,87
0810.1236600072.049.01.2200000.339030.005	Apoio ao Educando - Fundamental Eja	3.384.564,46
	TOTAL	**57.452.305,42**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0810.1236100062.037.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério – Fundamental	5.400.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério – Infantil	8.780.000,00
0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar – Infantil	271.400,24
0810.1236100062.037.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	12.667.391,81
0810.1236100062.037.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	2.000.000,00
0810.1236100062.042.01.2200000.339039.005	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	500.000,00
0810.1236500051.004.01.2100000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	9.904.913,61
0810.1236500052.025.01.2100000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	12.000.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	2.000.000,00
0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar - Infantil	2.728.599,76
0810.1236600072.047.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental Eja	1.200.000,00
	TOTAL	**57.452.305,42**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35694

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 1.568.615,85.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1610/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 1.568.615,85 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
1010.2645300302.108.01.1100000.339092.000	Compensações Tarifárias	1.568.615,85	-
1010.2645300302.108.01.1100000.339048.000	Compensações Tarifárias	-	1.568.615,85
	TOTAL	**1.568.615,85**	**1.568.615,85**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35695

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso, aplicação e do elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 9302/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte de recurso, aplicação e o elemento da despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação da Fonte	Elemento da Despesa
0791.1030100021.002.**XX.XXXXXXX**.4490**XX**.235	**05**	**3000045**	**92**
0791.1030100021.002.**XX.XXXXXXX**.449051.235	**05**	**3000045**	**-**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35696

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 599.070,55.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 9302/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 599.070,55 (quinhentos e noventa e nove mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030100021.002.**05.3000045**.449051.235	Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde	862,98
0791.1030100021.002.**05.3000045**.4490**92**.235	Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde	598.207,57
	TOTAL	**599.070,55**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - FNS - Construção UBS Primavera, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35697

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.018.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no capitulo IV, artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 21 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2850/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, no detalhamento da despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, um crédito adicional no valor de R$ 1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais), para suplementar a seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
8210.1751200702.183.04.1000800.319016.800	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	1.018.000,00
	TOTAL	**1.018.000,00**

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
8210.1712200742.191.04.1000800.319011.800	Gestão e Administração do SAAE	1.018.000,00
	TOTAL	**1.018.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35698

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 1.557.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no capitulo V, artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 21 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2850/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), no detalhamento do programa de trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, alterando as seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
8210.1712200742.191.04.1000800.319016.800	Gestão e Administração do SAAE	1.557.000,00	-
8210.1712200742.191.04.1000800.319011.800	Gestão e Administração do SAAE	-	1.557.000,00
	TOTAL	**1.557.000,00**	**1.557.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35699

Altera os artigos 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 33857, de 21 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 33088, de 7 de janeiro de 2016, Decreto Municipal nº 32457, de 12 de fevereiro de 2015, Decreto Municipal nº 31315, de 17 de outubro de 2013 e Decreto Municipal nº 23585, de 9 de janeiro de 2006.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das suas atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e
Considerando as novas diretrizes de gestão de compras e contratações no Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 33857, de 21 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades, é dos Secretários Municipais e Coordenadores das respectivas pastas requisitantes.*

§ 1º *A autoridade referida no caput deste artigo, tem ainda a competência para:*

I - homologar e adjudicar licitações;

II - autorizar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;

III - celebrar instrumentos contratuais em suas diversas formas, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), bem como suas alterações;

IV - celebrar atas de registro de preços e suas alterações;

V - anular e revogar licitações;

VI - deliberar e autorizar as solicitações de alterações contratuais, e celebrar seus respectivos termos aditivos;

VII - acolher ou negar provimento sobre os recursos administrativos interpostos contra atos do Departamento de Licitações e Contratos, no que se refere a aplicação de sanções administrativas, não acolhidos por esta; e

VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais.

§ 2º *Nos casos previstos na Lei Federal nº 10520/02, a adjudicação competirá ao pregoeiro do certame.*

§ 3º *No caso de contratos firmados para execução de obras públicas e serviços de engenharia a cargo da Administração Pública Direta, a competência para celebrá-los e gerenciá-los, é da Secretaria de Obras, excetuando-se as obras e serviços de engenharia em que o ordenador da despesa não seja a Secretaria de Obras, os quais serão delegados por meio de Decreto.*

I - no caso de obras e serviços de engenharia, a competência para aprovar tabela de preços unitários e extracontratuais é da Secretaria de Obras, excetuando-se as obras e serviços de engenharia, em que o ordenador de despesa não seja a Secretaria de Obras, definidas e delegadas por meio de Decreto.

§ 4º *Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, as seguintes atribuições:*

I - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

II - deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos das Comissões e Pregoeiros não acolhidos por estes;

III - aplicar penalidades a participantes de licitações e a contratados; e

IV - analisar as solicitações de alterações contratuais e submeter a autoridade competente da pasta gestora para deliberação e/ou autorização, conforme o caso.

§ 5º *As competências de que trata este artigo, poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, exceto o disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo.*

§ 6º *Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Guarulhos serão realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos, por meio de comissões permanentes de licitações ou comissões específicas e pregoeiros, nomeados mediante portaria da respectiva Secretaria da Fazenda.*

§ 7º *Ao Departamento de Licitações e Contratos compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores.*

Art. 4º *O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:*

I - requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;

II - especificações técnicas;

III - condições de fornecimento ou método de execução;

IV - projeto básico, quando for o caso;

V - memorial descritivo, quando foi o caso;

VI - planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

VII - pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;

VIII - indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

IX - indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros);

X - estoques existente, quando for o caso;

XI - previsão de consumo; e

XII - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.

Parágrafo único. *A fim de dar cumprimento célere aos incisos constantes no artigo 4º, a Unidade Requisitante, diante de inconsistência da instrução processual,* ***deverão*** *os técnicos responsáveis das referidas pastas, comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim de dirimir as dúvidas, para saneamento do processo administrativo."*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 26 de Março de 2019.

PORTARIA Nº 664/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 046/2019-SH,
EXONERA o servidor **Alexsandro Martins Passarin** (código 65828), **Diretor de Departamento** (302-11), lotado na SH03.

PORTARIA Nº 665/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Shirley Monteiro da Silva** (código 65343), **Assessor de Diretoria** (333-200), lotado na SH.

PORTARIA Nº 666/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Simone Silva Almeida** (código 66334), **Assessor de Diretoria** (333-357), lotado na SH03.

PORTARIA Nº 667/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Guilherme Fernandez Bevilacqua** (código 66160), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-132), lotado na SH.

PORTARIA Nº 668/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Charlene Fernandes Pessoa** (código 64649), **Assessor de Unidade** (334-51), lotada na SR.

PORTARIA Nº 669/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 047/2019-SH,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 395/2018-GP, que nomeou a servidora **Fabiola Vieira da Silva** (código 59766), para ocupar o cargo de **Gestor de Políticas Municipais** (335-37), lotada na SH.

PORTARIA Nº 670/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 134/2019-SGE,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.065/2017-GP, que nomeou a servidora **Marilene Aparecida Cadina** (código 16741), para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento** (302-38), lotada na SGE03.

PORTARIA Nº 671/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 65/2019-SS20,
SUSTA a contar de 01.04.2019, os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou o servidor **Eduardo Antonio dos Santos** (código 47818), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-796), lotado na SS16.65.00.01.

PORTARIA Nº 672/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 58/2019-SS20,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Carla Kristine Ferreira Manta** (código 34778), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-837), lotada na SS12.15.00.01.

PORTARIA Nº 673/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 58/2019-SS20,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Maria Celia Ohara** (código 30853), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-302), lotada na SS16.40.

PORTARIA Nº 674/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1 – 642/2019-GP, **Tatiana Souza Dias** (código 65299), e
2 – 643/2019-GP**, Carlos Alberto de Carvalho** (código 64949).

PORTARIA Nº 675/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria n° 521/2019-GP, referente ao senhor Denilson Rogerio Leal Miguel.

PORTARIA Nº 676/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta dos memorandos nºs 45 e 46/2019-SF01,
DESIGNA
Servidor (a): Tania Regina Sarco (código 12516) (5965);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-678), lotada na SF01.06.07;
Decorrência: instituída pela Lei Municipal nº 7.657/2018, sustando-se a Portaria nº 342/2014-SG/DRA.

PORTARIA Nº 677/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 44/2019-SF01,
DESIGNA
Servidor (a): Augusto César Lio Copola (código 8845) (5939);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-202), lotada na SF01.06.01;
Decorrência: sustação da designação Vânia Bernardo Medeiros.

PORTARIA Nº 678/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 65/2019-SS20,
DESIGNA a contar de 01.04.2019,
Servidor (a): Viviane Rodrigues da Luz (código 58656) (5939);
Para: Supervisão de Setor (277-796), lotada na SS16.65.00.01;
Decorrência: sustação da designação de Eduardo Antonio dos Santos.

PORTARIA Nº 679/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 58/2019-SS20,
DESIGNA
Servidor (a): André Henrique Scervino (código 60146) (5854);
Para: Supervisão de Setor (277-837), lotada na SS12.15.00.01;
Decorrência: sustação da designação de Carla Kristine Ferreira Manta.

PORTARIA Nº 680/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 58/2019-SS20,
DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:
1 – Elisangela Arantes de Souza Siqueira (código 51579) (5829);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-302), lotada na SS16.40;
Decorrência: sustação da designação de Maria Celia Ohara.
2 – Andressa Cristine Silva (código 55271) (5854);
Para: Supervisão de Setor (277-780), lotada na SS16.64.08.01;
Decorrência: sustação da designação de Silvia Lopes.

PORTARIA Nº 681/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 046/2019-SH,
NOMEIA
Sr. Valmir Batista de Almeida - CPF nº 282.543.698-44;
Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-11), lotado na SH03;
Vaga: exoneração de Alexsandro Martins Passarin.

PORTARIA Nº 682/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 49/2019-SH,
NOMEIA
Srª. Luiza Rachas – CPF 497.247.748-21;
Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-200);
Vaga: exoneração de Shirley Monteiro da Silva.

PORTARIA Nº 683/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 048/2019-SH,
NOMEIA
Srª Fernanda da Cruz Chebatt Maielo - CPF nº 112.705.418-03;
Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-357);
Vaga: exoneração de Simone Silva Almeida.

PORTARIA Nº 684/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 047/2019-SH,
NOMEIA
Sr. Nauber Biemann - CPF nº 252.195.078-50;
Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais (335-37);
Vaga: sustação do comissionamento de Fabiola Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 685/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 044/2019-SH,
NOMEIA
Srª Gemima Rojas Yoshioca - CPF nº 954.700.181-72;
Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-43), lotado na SH02;
Vaga: exoneração de Paulo Kenkiti Matsumoto.

PORTARIA Nº 686/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 45/2019-SH,
NOMEIA
Sr. Paulo Kenkiti Matsumoto;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-132);
Vaga: exoneração de Guilherme Fernandez Bevilacqua, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 687/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 134/2019-SGE,
NOMEIA
Sr. Thalles Gomes Camello da Costa;
Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-38), lotado na SGE03;
Vaga: sustação do comissionamento de Marilene Aparecida Cadina, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 688/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 135/2019-SGE,
NOMEIA
Srª. Glaucia Fabiana Favaro de Oliveira - RG n° 18.665.797-3 CPF nº 214.739.188-39;
Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-27);
Vaga: exoneração de Thalles Gomes Camello da Costa.

PORTARIA Nº 689/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Luana Vilivas Lobo – RG 38.152.395-0;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-47);
Vaga: exoneração de Cesar Serinolli Santos.

PORTARIA Nº 690/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Bianca Lopes de Macedo;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-429);
Vaga: exoneração de Ronaldo de Araujo Viegas, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 691/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Juliane Nascimento Rodrigues de Lima – RG Nº 43.210.702-2 CPF Nº 447.328.338-02;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-134);
Vaga: criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

PORTARIA Nº 692/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Sr. Douglas Santos de Almeida - CPF 294.862.318-93;
Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais (335-48);
Vaga: exoneração de Sueli Aparecida Arroyo.

PORTARIA Nº 693/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Maricelia Souza Santos;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-210);
Vaga: criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 694/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Sr. Rui Ferraz Esteves - CPF 247.106.458-25;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-405);
Vaga: exoneração de Jose Carlos Pessotti, tornando-se sem efeito a Portaria n° 555/2019-GP.

PORTARIA Nº 695/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Angelica Araujo Martins – RG n° 52.281.498 CPF nº 417.014.798-77;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-51);
Vaga: exoneração de Charlene Fernandes Pessoa.

PORTARIA Nº 696/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Eduarda Leandro de Souza;
Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-304);
Vaga: exoneração de Clayton da Silva Manhães, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 697/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Eva Menezes Leandro Souza;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-87);
Vaga: exoneração de Eduarda Leandro de Souza, tornando-se sem efeito a Portaria nº 522/2019-GP.

PORTARIA Nº 698/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Emily Christini Gonçalves da Silva;
Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais (335-32);
Vaga: exoneração de Valeria Rodrigues Cassemiro, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 699/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **José Carlos Oliveira Santos** (código 65720), **Assessor de Diretoria** (333-217), lotado na STMU04.

PORTARIA Nº 116/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 6.359/2008 e o que determina o processo nº 7.545/2015,

RESOLVE:

Reenquadrar a servidora **Evelyne Jacqueline Jospin** (código 14284), no emprego de **Especialista em Saúde (Fonoaudiólogo),** 30 (trinta) horas semanais, Grau F, ref. II da Tabela Salarial da Saúde.

PORTARIA Nº 117/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1 – 663/2019-GP, referente à senhora Jessica Candido Morgado, para fazer constar que sua nomeação se deu em vaga criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017 (333-430),
2 - 662/2019-GP, referente ao senhor Jean Carlos Alves de Oliveira, para fazer constar que seu CPF correto é nº 297.187.938-01,
3 – 395/2019-GP, referente ao servidor Giovanni Crecchi Franca (código 66954) para fazer constar que sua nomeação se deu em vaga da exoneração de Eraldo Felix Alves (334-250).

PORTARIA Nº 044/2019-SGMSAI/DRA

O Diretor do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal, **MAURICIO SEGANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 34.632/2017,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Ofício nº 24/2019-176ZE,

RESOLVE:

Sustar a contar de 13.03.2019, os efeitos da Portaria nº 1.678/2017-GP, que cedeu o servidor **Pedro Henrique Argentim Rodrigues Martins** (código 56023), ao **Juízo da 176ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

PORTARIA Nº 045/2019-SGMSAI/DRA

O Diretor do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal, **MAURICIO SEGANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 34.632/2017,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Ofício nº 46/2019-ZE395,

RESOLVE:

Sustar a contar de 25.03.2019, os efeitos da Portaria nº 02/2017-SG/DRA, que cedeu o servidor **Mauricio Mohr Pinto** (código 49872), ao **Juízo da 395ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

ERRATA

Retificação do Decreto Municipal nº 35690, de 21/03/2019, publicado no D.O. 039/2019-GP, de 22/03/19, conforme segue:

Onde se lê:

Em, 21 de março de 2019.
DECRETO Nº 35690

Art. 1º .....
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 33659, de 15 de março de 2019.

Leia-se:

Em, 21 de março de 2019.
DECRETO Nº 35690

Art. 1º .....
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº **35659**, de 15 de março de 2019.

SECRETARIA DE GESTÃO

C O M U N I C A D O – 05/2019

ASSUNTO: SALDO DE DOTAÇÃO DE HORA-EXTRA
INTERESSADOS: Órgãos municipais

A Secretaria de Gestão, nos termo das disposições contidas na PORTARIA Nº01/2019-SGE, publicada no Diário Oficial de 22 de Janeiro de 2019, e
CONSIDERANDO os valores pagos a título de hora-extra em Janeiro e Fevereiro/2019,

DIVULGA:

O saldo de hora-extra distribuído pelos órgãos municipais conforme quadro a seguir:
Valores em reais

Órgão	Valor Orçado por Secretaria	Pagamento efetuado em Janeiro de 2019	Pagamento efetuado em Fevereiro de 2019	Saldo Orçado por Secretaria
Controladoria Geral do Município	R$ 1.000,00	R$ 1.467,22	R$ 22,45	R$ -
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	R$ 1.000,00	R$ -	R$ -	R$ 1.000,00
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	R$ 38.000,00	R$ 1.397,16	R$ 5.618,89	R$ 30.983,95
Gabinete do Prefeito	R$ 4.200,00	R$ -	R$ -	R$ 4.200,00
Secretaria da Fazenda	R$ 4.400,00	R$ 2.857,56	R$ 261,70	R$ 1.280,74
Secretaria da Saúde	R$ 5.935.000,00	R$ 611.826,70	R$ 384.317,76	R$ 4.938.855,54
Secretaria de Cultura	R$ 244.000,00	R$ 636,99	R$ 215,69	R$ 243.147,32
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	R$ 3.000,00	R$ -	R$ -	R$ 3.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	R$ 155.000,00	R$ 29.134,02	R$ 4.552,96	R$ 121.313,02
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R$ 655.000,00	R$ 149.921,55	R$ 40.433,54	R$ 464.644,91
Secretaria de Direitos Humanos	R$ 5.000,00		R$ -	R$ 5.000,00
Secretaria de Educação	R$ 8.673.000,00	R$ 546.230,30	R$ 38.776,95	R$ 8.087.992,75
Secretaria de Esporte e Lazer	R$ 1.280.000,00	R$ 38.710,55	R$ 174.254,03	R$ 1.067.035,42
Secretaria de Gestão	R$ 1.320.000,00	R$ 123.036,56	R$ 77.921,89	R$ 1.119.041,55
Secretaria de Habitação	R$ 2.000,00		R$ 1.392,72	R$ 607,28
Secretaria de Justiça	R$ 41.000,00	R$ 1.531,32	R$ -	R$ 39.468,68
Secretaria de Meio Ambiente	R$ 1.950.000,00	R$ 415.721,59	R$ 125.170,15	R$ 1.409.108,26
Secretaria de Obras	R$ 1.450.000,00	R$ 205.745,75	R$ 18.532,90	R$ 1.225.721,35
Secretaria de Serviços Públicos	R$ 1.860.000,00	R$ 220.281,60	R$ 70.084,12	R$ 1.569.634,28
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	R$ 1.580.000,00	R$ 282.742,26	R$ 99.527,78	R$ 1.197.729,96
Secretaria do Governo Municipal	R$ 10.000,00	R$ 161,85	R$ 607,16	R$ 9.230,99
Secretaria do Trabalho	R$ 30.000,00	R$ -	R$ -	R$ 30.000,00
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	R$ 2.800.000,00	R$ 366.891,86	R$ 45.150,86	R$ 2.387.957,28
Total	R$ 28.041.600,00	R$ 2.998.294,84	R$ 1.086.841,55	R$ 23.956.463,61

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

– Natureza Não Onerosa Processo Administrativo nº: **4637/2019**
Partes: Município de Guarulhos e a United Idiomas.
Objeto: Termo de Credenciamento de Natureza não onerosa para oferta de serviços educacionais aos servidores públicos municipais e seus dependentes
Data da Assinatura: 19/03/2019
Vigência: 24 meses

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO N.º 01/2019-SGE01

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Concurso Público para **o** cargo de **INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI,** aberto pelo Edital nº 02/2019-SGE01, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

1. PRORROGA pelo período de **26/03/2019 a 30/04/2019,** o recebimento das inscrições do Concurso Público de INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI, aberto através do Edital 02/2019-SGE01, e pelo período de **26/03/2019 a 01/04/2019**, os pedidos para solicitação da isenção da taxa de inscrição, mantendo-se os requisitos estabelecidos em Edital, ficando alterado o pagamento do boleto bancário para até às 23h59minutos do dia **02/05/2019** , correspondente a taxa de inscrição de acordo com a tabela disposta no item 2.5.6 do referido Edital.
2. A relação dos pedidos de isenção, referente ao período acima estarão disponíveis no site da fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), a partir das 10:00 horas do dia **12/04/2019**, bem como os prazos para recurso previstos no item **8.1 do** Edital.
2.1 Após análise dos recursos referentes ao pedido de isenção acima, será disponibilizada no dia **24/04/2019**, a partir das 10:00 horas no site da fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), a relação dos resultados dos recursos deferidos e indeferidos.
3. Altera o período para envio da documentação de que trata o item 2.47, letra b do Edital de Abertura, para **18 de fevereiro de 2019 a 30 de abril de 2019**.
4. Em decorrência do disposto no item 1, 2 e 3 deste Edital, fica alterado o item 4.2 do Edital de abertura, para fazer constar que a data para a realização da prova está prevista para o dia **26/05/2019**.
5. Ficam mantidos os demais itens do Edital.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

JZ Engenharia e Comércio Ltda
CNPJ: 58.004.714/0001-58
CONTRATO/PEDIDO: 3504/2013 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 20840/2016 e 20841/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra do CEU Bonsucesso – 26ª medição, com fornecimento de material e equipamento.
VALOR: R$ 849.897,09 (oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 5581.
EXIGIBILIDADE: 08/03/2019.
JUSTIFICATIVA: O contrato em questão é de fundamental importância, visando à ampliação no número de vagas e a educação de forma integral e completa na região onde será implantado o equipamento escolar.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Comunicado 11/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de acordo com as atribuições conferidas ao Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a quem possa interessar, que foram expedidas licenças de funcionamento, conforme tabela abaixo, **no período de 12/03 à 19/03/2019.**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - MEI

LICENÇA	Processo nº	Nome	Ramo	Expedição
029/19	63855/17	ARMANDO CARDOSO DANTAS	LANTERNAGEM	01/03/19
030/19	11621/19	MIRIAN DE MENEZES SILVA	ALIMENTAÇÃO	06/03/19
031/19	11904/19	DANIELA PATRICIA REBRIN	TAPEÇARIA	06/03/19
032/19	11870/19	DANIEL YUJI SAKAI	VAREJISTA BEBIDAS	07/03/19
033/19	11785/19	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	CABELEIREIRO	07/03/19
034/19	12863/19	MARLY SOUSA NUNES	CABELEIREIRO	11/03/19
104/19	63873/18	WILLIAN DOS SANTOS MENDES	DOCUMENTOS	28/02/19
105/19	57609/18	DOUGLAS PINHEIRO HORTELAN	EVENTOS	01/03/19
106/19	71650/18	VITORIA APARECIDA MORATO DE ABREU	CABELEIREIRO	01/03/19
107/19	58008/18	YAGO MORAIS MEDEIROS RUTSSATS	INSTALAÇÃO PAINÉIS	06/03/19
108/19	11912/19	JUANE GONZAGA SOARES OLIVEIRA	VESTUÁRIO	07/03/19
109/19	12640/19	AMANDA DANIEL PEREIRA REIS DA COSTA	ESTÉTICA	07/03/19
110/19	47899/18	EMERSON DELFINO DOS SANTOS	ESTAMPARIA	11/03/19
111/19	12918/19	MARIA ELIZABETH SANTOS A. DE MELO	CABELEIREIRO	12/03/19
112/19	13866/19	CAMILA RECHE ZUCARATO	REPARAÇÃO	12/03/19

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Licença	Processo	Razão Social	Obs.	Ramo Atividade	Expedição	Validade
034/19	26037/07	TELEFÔNICA BRASIL S/A	-	ESTAÇÃO TELEFÔNICA	26/02/19	-
036/19	21288/18	ADEGA TRIUNFO GELADÃO LTDA ME	ESPECIAL	VAREJISTA BEBIDAS	27/02/19	-
037/19	39338/18	JUCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	ESPECIAL	VAREJISTA GÁS	27/02/19	-
039/19	49669/17	DANIELA BATALHA CANDEIAS	AUTÔNOMO	CONSULTÓRIO	27/02/19	-
041/19	53718/16	AUTO POSTO SÃO VICTOR LTDA	ESPECIAL	COMBUSTÍVEIS	03/03/19	-
042/19	52628/15	ADEGA 33 BAR E RESTAURANTE LTDA	ESPECIAL	RESTAURANTE	06/03/19	-
043/19	53354/18	PENELOPE DELLA VANZI SIMONETTI	ESPECIAL	ALIMENTAÇÃO	11/03/19	-
044/19	11581/19	REBECA DO EGITO SAMARAO GONÇALVES	AUTÔNOMO	CONSULTÓTIO ODONTOLÓGICO	11/03/19	-

LICENÇA EM AREA PÚBLICA / PERMISSIONÁRIOS

MATRICULA	PROCESSO	NOME	RAMO	EXPEDIÇÃO	VALIDADE
001	8113/08	RITA DA PURIFICAÇÃO FERNANDES	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
002	22933/15	MAURO HISSAYOCHI MURAKAMI FEIRANTE -ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
008	37833/16	CARLOS KAOR KIKUCHI	EXPOSITOR	12/03/19	31/03/20
011	33364/14	JOSÉ AVELINO DA PAZ	BANCA DE JORNAL	12/03/19	31/03/20
023	37021/16	DEIVIDE DANTAS EVANGELISTA	EXPOSITOR	12/03/19	31/03/20
028	36459/16	SHIGUEMI JUNGUJI MICHITA	EXPOSITOR	07/03/19	31/03/20
039	37835/16	GLAUCIA APARECIDA KIYOMI SAKAMOTO	EXPOSITOR	12/03/19	31/03/20
049	11172/08	LUCIANI DE CASSIA LORETO GUELFI	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
064	10717/09	EDNA DOS SANTOS HILÁRIO	BANCA DE JORNAL	08/03/19	31/03/20
097	13441/08	JOSE ALBERTO MACHADO DE SOUZA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
123	17972/16	FLAVIO LUCIO ARAUJO –ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
127	35062/08	JOSE RAIMUNDO A. DE SOUZA	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
174	09765/08	MARIA ALMEIDA DE FREITAS	BANCA DE JORNAL	08/03/19	31/03/20
179	19421/15	JOSELITA MARIA DOS SANTOS SOUZA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
182	41593/14	LAURO TADAHIRO FUJIGAKI	TRAILLER	12/03/19	30/06/18
194	25770/14	ALESSANDRA SANTOS	TRAILLER	12/03/19	30/06/19
208	14790/08	ROMILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
214	26228/14	JONAS BARBOSA DOS SANTOS	TRAILLER	07/03/19	30/06/20
243	14684/08	WILSON MASSAHIRO OSATO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
256	07319/08	LEONOR RODRIGUES ARAUJO	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
263	014132/08	MARGARIDA FERREIRA BARBOSA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
272	08109/08	CLEIDE APARECIDA GOMES V. RODRIGUES	BANCA DE JORNAL	12/03/19	31/03/20
284	05804/08	TEREZINHA DE OLIVEIRA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
291	15947/16	UEHARA COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES LTDA	FEIRANTE	12/03/19	31/03/20
295	14137/08	SANDRA REGINA PERNA SOUSA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
298	13969/08	ANTONIO DA SILVA COUCEIRO	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
304	10701/09	GLORIA DE MOURA LOBO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
309	18375/11	RIVARDO VARELA DE FRANCA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
311	09760/08	CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
313	12246/08	BARRACA PRADO & SOUZA LTDA ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
215	26779/13	LAURINDA DE JESUS ANTUNES MARQUES	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
317	14845/08	ELIAS CARLOS FUCITALO	FEIRANTE	12/03/19	31/03/20
318	40824/15	OTAVIO ANTUNES PEREIRA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
331	17401/15	REINALDO DOS SANTOS	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
334	13132/08	MARIA HELENAA MATSUURA ME	FEIRANTE	07/03/19	31/03/20
343	11977/08	LUZIA RODRIGUES CUPERTINO CHICONI	FEIRANTE	12/03/19	31/03/20
344	20329/15	LETICIA APARECIDA DA S. SANTANA MEDEIRO	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
351	03992/15	AGUINALDO JOSE DA SILVA SANTANA -ME	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
363	15164/08	LUCIANO CARLOS GARCIA – GUARULHOS ME	FEIRANTE	07/03/19	31/03/20
365	18507/12	MARIA APARECIDA GIROTTO	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
371	14847/08	EDEVALDO DANTAS BARBOSA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
380	13133/08	M. AP. G. DOS RAMOS PICERNI -FEIRANTE ME	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
405	05814/00	ARISTIDES JOAQUIM DE OLIVEIRA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
419	10216/08	ELIZABETH DOMINGUES BELO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
435	83304/08	ALVARO MOREIRA MARQUES JUNIOR - ME	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20

436	08301/08	CLEBER ANTUNES M. MARQUES - FEIRANTE	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
446	13966/08	LUIZ TOSSIO DOI	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
488	27913/13	ALESSANDRO ANDRADE SOARES	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
501	15394/08	CHISTINA RUMI MORISHIMA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
510	21194/08	JOSE SERGIO VICENTE	FEIRANTE	08/03/20	31/03/20
523	16893/11	EDSONIA SILVA COSTA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
542	08130/08	CLEIA APARECIDA GOMES VIEIRA	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
533	14402/08	MARIO MONORU OGIMI	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
543	09501/08	GISEL YARA TEIXEIRA	BANCA DE JORNAL	12/03/19	31/03/20
543	11032/08	MARIA DE L. BEIRÃO SANTOS –ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
549	10680/12	JOSÉ ALBERTO V. DE NEGREIROS	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
573	15914/16	MARLENE PRUDENCIO DE SOUZA - ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
587	07159/15	EDUARDO ANTONIO CARDOSO - ME	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
594	12232/08	ERIVALDO FERNANDES DA SILVA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
640	14058/08	ANTONIO ALVES SANTOS	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
685	15384/08	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
691	21815/15	SILVIO CESAR GOMES DE JESUS	BANCA DE JORNAL	12/03/19	31/03/20
702	15229/08	ERIVALDO AVELINO	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
715	18126/12	MARIA LÚCIA DA SILVA	BANCA DE JORNAL	12/03/19	31/03/20
749	12210/09	MARIA EDNA DA SILVA BARROS	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
753	14633/09	MARIA DO CARMO VIEIRA GOMES	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
767	11305/09	JOSE TRAGINO DOS SANTOS	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
792	38566/16	DAMIAO MARIANO DA SILVA	BANCA DE JORNAL	13/03/19	31/03/20
798	51190/16	MARIA MARCIA SOBRAL SILVA	BANCA DE JORNAL	08/03/19	31/03/20
803	12024/09	SONIA REGINA BORGES OLIMPIO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
807	11788/09	FERNANDO ALVES RIBEIRO	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
813	56911/18	ANTONIA DE MARIA FERREIRA VIEIRA	BANCA DE JORNAL	14/03/19	31/03/20
835	59321/16	VANERI DOS SANTOS MELO	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
838	26171/13	SEIKO NAKASA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
857	16718/11	TATIANE ALVES RIBEIRO SILVA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
901	07203/17	EDILAINE SANDES FERREIRA	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
938	21687/17	KATIA CRISTINA D. DOS SANTOS	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
1021	51384/18	ROSIMEIRE P. DE MORAES	FEIRANTE	08/03/19	31/03/20
1036	34648/18	LUCIANA CHAGAS DE SOUZA	FEIRANTE	13/03/19	31/03/20
1207	26062/08	GERSON MOUZINHO DA SILVA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
1280	22486/08	ROBERTO DOS REIS NEVES	AMBULANTE	12/03/19	31/03/20
1304	24581/08	IRACEMA DE MELOO GONÇALVES	AMBULANTE	14/03/19	31/03/20
1758	09635/08	LUCIENE DE JEUS	AMBULANTE	08/03/19	31/03/20
1764	27666/08	ORLANDO BENEVIDES DA SILVA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
1804	24346/08	MARIA JOSE DA SILVA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
1811	31810/08	REGINA DE ARAUJO	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
1820	24695/08	MARILENE CAMPOS DE OLIVEIRA - MEI	AMBULANTE	08/03/19	31/03/20
1879	28197/08	TANIA GARCIA DE SOUSA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
2098	44392/08	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA - MEI	AMBULANTE	14/03/19	31/03/20
2129	18732/10	MARIA MESSIAS	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
2195	30629/08	JANAINA SILVA BATISTA – MEI	AMBULANTE	08/03/19	31/03/20
2220	20710/08	ANGELA HELENA DE OLIVEIRA VIANA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
2397	16598/08	JOSE VALDEREZ DA SILVA	AMBULANTE	12/03/19	31/03/20
2546	31852/08	ENOQUE DE JESUS SANTOS	AMBULANTE	08/03/19	31/03/20
2556	28515/08	MARCIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
2582	31603/08	FRANCISCA DE JESUS SANTOS	AMBULANTE	08/03/19	31/03/20
3826	32414/11	DORACI DONATO DE OLIVEIRA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
3987	66064/11	JERUZA MARIA DA SILVA ARAUJO	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
4316	60926/13	TEREZA BENEDITA DE OLIVEIRA	AMBULANTE	114/03/19	31/03/20
4411	43207/14	JOÃO BATISTA DALANORA RODRIGUES	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
4425	37832/16	ADAGOBERTO XAVIER DA SILVA	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
4465	10769/16	ROBERTO CARLOS DE LIMA	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
4531	28953/18	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
4538	36947/18	ABDIAS ROSA DE JESUS	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
4559	52697/15	EDIO LUIZ MESSIAS	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
4589	45704/18	LUCIENE MARIA DA ROCHA	AMBULANTE	13/03/19	31/03/20
4595	34611/18	EREVALDO MARTINS GOMES	AMBULANTE	11/03/19	31/03/20
4594	63293/18	SALVINO JOSE DA SILVA	AMBULANTE	07/03/19	31/03/20

LICENÇA DE EQUIPAMENTO TORRE/STANDE EM AREA PARTICULAR

Licença	Processo	Razão Social	Ramo Atividade	Expedição	Validade
014/19	56887/18	Q.M.C. TELECOM DO BRASIL – CESSÃO INFRAESTRUTURA LTDA	TORRE TRANSMISSÃO	08/03/19	08/03/21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PREFEITO DE GUARULHOS, Sr. Gustavo Henric Costa, no uso de suas atribuições legais próprias, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 55.078/2018, TORNA PÚBLICO:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Guarulhos e a UNG – Universidade Guarulhos para promoção do Plano de Marketing Turístico do município de Guarulhos.

Objeto: Conjugação de esforços entre os signatários para o desenvolvimento do Plano de Marketing Turístico estratégico e operacional do município de Guarulhos, que contemplem as seguintes atividades: a) Plano de Trabalho; b) Análise e diagnóstico da situação e do mercado potencial; c) a definição de objetivos e estratégias; d) Plano de ações e de seus indicadores de acompanhamento; e) Proposta para a gestão e organização eficiente da ação de marketing a curto, médio e longo prazo.

Vigência: 03 (três) anos a contar de 28 de fevereiro de 2019, data da assinatura do referido Acordo.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n° 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA DE GUARULHOS S/C LTDA - AMENEG

CNPJ: 59.650.366/0001-59

CONTRATO: 010301/2014-DCC – Secretaria da Saúde

PROCESSO: 35048/2014

EMPENHO: 1618/2019

LIQUIDAÇÃO: 8538/2019

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

VALOR: R$ 852.465,60 (oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 695

COMPETÊNCIA: Fevereiro/2019

EXIGIBILIDADE: 23/03/2019

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA

CNPJ: 59.649.251/0001-44

CONTRATO: 10401/2014 – DCC– Secretaria da Saúde

PROCESSO: 35047/2014

EMPENHO: 1509/2019 e 3024/2019

LIQUIDAÇÃO: 8303/2019 e 8306/2019

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

VALOR: R$ 645.987,48 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 926 e 968

EXIGIBILIDADE: 19/03/2019 e 25/03/2019

PERÍODO: Dezembro/2018 e Fevereiro/2019

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU

CNPJ: 51.370.575/0001-37

EMPENHO: 735/2019, 736/2019 e 737/2019

LIQUIDAÇÃO: 7721/2019, 7727/2019 e 7728/2019

PROCESSO: 37311/2018

OBJETO: Serviço de controle, operação, fiscalização de portaria com efetiva cobertura dos postos designados.

VALOR: 685.264,81 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 6049

EXIGIBILIDADE: 16/03/2019

PERÍODO: Janeiro/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de empresa especializada para execução serviços de agente de portaria nas dependências das unidades de saúde e da Secretaria de Saúde, a interrupção desse serviço causaria transtornos na rede municipal de saúde.

R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 69.207.850/0001-61

PROCESSO: 14278/2018- Secretaria da Saúde

EMPENHO: 16456/2018 e 3803/2019

LIQUIDAÇÃO: 8375/2019, 8376/2019 e 8377/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza técnica hospitalar.

VALOR: R$ 238.833,42 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 8884, 9036 e 9177

EXIGIBILIDADE: 20/03/2019

PERÍODO: Novembro/2018, Dezembro/2018 e Janeiro/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de empresa especializada em limpeza técnica hospitalar, essencial para obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico- hospitalares, reduzindo os riscos de ocorrência de infecção hospitalar e contribuindo para o bom funcionamento destas Unidades que trabalham 24 horas por dia ininterruptamente.

SUPERDATTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 14.457.456/0001-90

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 317/2016 CGLC – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 16424/2016

LIQUIDAÇÃO: 39449/2016

OBJETO: Fornecimento de No Break com saída de onda senoidal pura e módulo externo de bateria.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R$
1	02	Peça	Nob. Sin. Double II	6.675,00
2	02	Peça	Mod IX 108v	5.575,00

VALOR:R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 334

EXIGIBILIDADE: 26/11/2016

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de equipamentos para hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 002 /2019 COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal n° 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

CONTRATO CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO	P.A	GESTOR	FISCAL
Autorização de Fornecimento AF 20/2019-DLC	Silvanina Uniformes LTDA - EPP	Cobertor Solteiro Popular 2,20m X 1,50m	2757/2019	Titular: Fábio Ronald Castilho dos Reis C.F: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo C.F: 28612
				Suplente: Eduardo Pereira C.F: 65055	Suplente: Margarida de Oliveira Medeiros Novaes C.F: 20752

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CMRS

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA POR ERRO DE IMPRENSA

Em, 14 de março de 2019

Portaria nº 03/2019 - CMRS

Edmilson Sarlo, Presidente do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta nos autos do processo administrativo nº 28.422/2015,

Resolve
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 7.479/2016, os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, conforme segue:
Secretaria de Serviços Públicos
Titular – Maurício Malheiros de Miranda Monteiro
Suplente – Tânia Roberta da Silva
Secretaria da Fazenda
Titular: Marcelo de Avila
Suplente: Luiz Carlos da Silva
Conselho Municipal de Resíduos Sólidos
Titular: Denise Vieira de Aquino
Suplente – Ângela Ramires Trevisan
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 04/2019-SGE01
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Concurso Público para **o** cargo de **INSPETOR FISCAL DE RENDAS VI,** aberto pelo Edital nº 02/2019-SGE01, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

1 – **RETIFICA** o Edital de Abertura nº 03/2019-SGE01, publicado no Diário Oficial do Município nos dias 15 e 22/03/19, para fazer constar o que segue:
Onde se lê:
2.4.2 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.vunesp.com.br, durante o período das 10 horas de **25 de março de 2019 às 23h59min de 30 de abril de 2019**.
2.25 Amparado pela **Lei Municipal nº 6.289, de 15 de outubro de 2007**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.064, de 24/01/2008, que prevê a gratuidade de taxa de inscrição para desempregados, os candidatos que se enquadrarem nessa situação poderão solicitar isenção da taxa de inscrição no período **15 de março de 2019 a 16 de março de 2019** desde que atenda aos seguintes requisitos:
2.25.3 não tenha direito e não esteja recebendo parcelas do seguro desemprego no período de **15 de dezembro de 2019 a 15 de março de 2019.**
2.27 As solicitações de isenção do valor da taxa de inscrição de que trata o item **2.24** e seus subitens serão realizadas no site: www.vunesp.com.br, das 8horas de **25 de março de 2019 às 23h59min a 27 de março de 2019** (horário oficial de Brasília), por meio do link referente ao Concurso Público da Prefeitura de Guarulhos, devendo o candidato ler e aceitar as condições estabelecidas em Edital, para requerer a isenção da taxa de inscrição.
6.5. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas abaixo:

Título	Comprovantes	Valor Unitário	Quantidade Máxima	Valor Máximo
Doutor na área que concorre.	Diploma devidamente registrado ou Declaração/Certificado de Conclusão de Curso	4,0	01	4,0
Mestre na área que concorre.		3,0	01	3,0
Curso de Especialização/ Aperfeiçoamento na área que concorre, com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	03	3,0
Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	02	2,0
Curso de Especialização em Saúde da Família ou Vigilância em Saúde com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	02	2,0

Cirurgião Dentista e Médico Veterinário (verificar)
6.6. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser entregues em cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistadas pelo receptor, sendo que:
Leia-se:
2.4.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.vunesp.com.br, durante o período das 10 horas de **25 de março de 2019 às 23h59min de 02 de maio de 2019**.
2.25 Amparado pela **Lei Municipal nº 6.289, de 15 de outubro de 2007**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.064, de 24/01/2008, que prevê a gratuidade de taxa de inscrição para desempregados, os candidatos que se enquadrarem nessa situação poderão solicitar isenção da taxa de inscrição desde que atenda aos seguintes requisitos:
2.25.3 não tenha direito e não esteja recebendo parcelas do seguro desemprego no período de **15 de dezembro de 2018 a 15 de março de 2019.**
2.27 As solicitações de isenção do valor da taxa de inscrição de que trata o item **2.25** e seus subitens serão realizadas no site:www.vunesp.com.br, das 8horas de **25 de março de 2019 às 23h59min a 02 de abril de 2019** (horário oficial de Brasília), por meio do link referente ao Concurso Público da Prefeitura de Guarulhos, devendo o candidato ler e aceitar as condições estabelecidas em Edital, para requerer a isenção da taxa de inscrição.
6.5. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas abaixo:

Título	Comprovantes	Valor Unitário	Quantidade Máxima	Valor Máximo
Doutor na área que concorre.	Diploma devidamente registrado ou Declaração/Certificado de Conclusão de Curso	4,0	01	4,0
Mestre na área que concorre.		3,0	01	3,0
Curso de Especialização/ Aperfeiçoamento na área que concorre, com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	03	3,0
Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	02	2,0
Curso de Especialização em Saúde da Família ou Vigilância em Saúde com duração mínima de 360 horas	Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, e Histórico Escolar.	1,0	02	2,0

6.6. entregues em cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistadas pelo receptor, sendo que:

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN),** Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 22712

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 763, de 15/03/2019, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017 e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador BETINHO ACREDITE – Alberto Saturnino da Silva (cód.196), **RESOLVE**:
EXONERAR
-**JADLA DE JESUS ROCHA DA SILVA** (cód.24755), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Interpartidários, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, 21 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22713

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 798, de 19/03/2019, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017 e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017,que tratam da lotação do Gabinete do Vereador JORGE TADEU – Jorge Tadeu Mudalen Filho (cód.198), **RESOLVE:**
EXONERAR
-**CAIO FELIPE MINIERI MORAES NEVES** (cód.24232), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Interpartidários, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22714

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 799, de 19/03/2019, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017 e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete da Vereadora SANDRA GILENO – Sandra Regina Major (cód.188), **RESOLVE**:
EXONERAR
-**JOSE VITOR DE FÁTIMA** (cód. 22700), do cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, NE-0, em comissão;
-**ALECSANDRO DA SILVA** (cód.22039), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22715

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 800, de 19/03/2019, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017 e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete da Vereadora SANDRA GILENO – Sandra Regina Major (cód.188), **RESOLVE**:
NOMEAR
-**ED CARLOS ANTONIO DA SILVA** (cód. 23083), RG nº 29.897.933no cargo de Assessor Parlamentar de Comunicação, NE-0, em comissão;
-**ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA** (cód.23563), RG nº 22.903.190-0, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Comunitários , NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22716

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Memorando nº 003/19-CS, de 07/03/2019 e Processo Administrativo nº 3.705/18, que diz respeito à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 22.525, de 09/11/2018, para apurar responsabilidades e/ou eventuais prejuízos causados ao erário pela inexecução do contrato nº 011/2017, **RETIFICA** a Portaria nº 22.698, de 14/03/2019, no que segue:
- Onde se lê:
"**...PRORROGA,** por 30 (trinta) dias, no período de 08/03/2019a07/04/2019, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos.";
- Leia-se:
"**...PRORROGA,** por 15 (quinze) dias, no período de 08/03/2019a23/03/2019, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos.".

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22717

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.672 de 14/09/2017, na manifestação de fls. 105, e nos termos do art. 41 da Constituição da República combinado com o que preceitua o Ato da Mesa nº 230, de 31/03/2014, **DECLARA**, o servidor JAMES DE SOUZA SALGADO (cód. 24243), ocupante do cargo de Agente Técnico Legislativo G-NE-1, e atualmente exercendo a função de membro da CPLC, estável, para todos os fins de direito.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Guarulhos, em 22 de março de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.
GLAUCO TELLY DE SOUZA
Diretor de Administração de Pessoal

Processo nº 920/2009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 001/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2012.
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel sito à Rua João Gonçalves, 604, Centro - Guarulhos
Locador: PREDIAL E CONSTRUTORA FONSECA LOPES LTDA.
Valor mensal: Inalterado.
Assinatura: 21/03/2019.
Vigência:12 (doze) meses a partir de 21/03/2019.

Guarulhos, 25 de março de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Processo nº 920/2009

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 001/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2012.
Fica ratificado nos termos do artigo 26 da lei federal 8.666/93 a prorrogação do contrato de locação do imóvel sito à Rua João Gonçalves, 604, Centro – Guarulhos.
Locador: PREDIAL E CONSTRUTORA FONSECA LOPES LTDA.
Valor mensal: Inalterado.
Assinatura: 21/03/2019.
Vigência:12 (doze) meses a partir de 21/03/2019.

Guarulhos, 25 de março de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Processo nº 1424/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 002/2018 DE 08/05/2018
Objeto: Acréscimo de objeto em virtude de solicitações adicionais no projeto.
Empresa:INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.
Novo valor global: Acréscimo de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais), perfazendo o novo valor global de R$ 105.676,80 (cento e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Assinatura:22/03/2019.
Prazo de entrega:30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

Guarulhos, 25 de março de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente